

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

Companhia Aberta

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 18 DE JANEIRO DE 2022

HORÁRIO: 10 HORAS

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2022**

ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO	2
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO.....	4
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	8
ANEXO I INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS AO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
ANEXO II ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	15
ANEXO III JUSTIFICATIVAS E IMPACTOS DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL	34

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60025-002, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 23300020073 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 06.626.253/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como emissor de valores mobiliários, categoria “A”, sob o código 2260-8 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 9º, alínea “d”, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”) e do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e dos artigos 3º a 5º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”), a se reunirem, de modo exclusivamente digital, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2022, às 10 horas (“**AGE**”), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleição de 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho de Administração da Companhia; e
- (ii) alteração e consolidação do Estatuto Social, contemplando a criação de novo cargo da Diretoria da Companhia, com a consequente (a) reforma do artigo 10 do Estatuto Social; (b) inclusão de um novo artigo 25 ao Estatuto Social; e (c) renumeração dos atuais artigos 25 e seguintes do Estatuto Social.

Instruções e Informações Gerais

Conforme autorizado pelo artigo 21-C, parágrafo 3º, da Instrução CVM 481, **a AGE será realizada de modo exclusivamente digital**, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio da plataforma digital “Ten Meetings” na forma abaixo indicada.

Os acionistas interessados em participar e/ou votar na AGE deverão se cadastrar, exclusivamente, no link <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=B9758563E386>, até às 10 horas do dia 16 de janeiro de 2022, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, incluindo (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia; (ii) documentos para comprovação de identidade e poderes do acionista ou do representante, conforme indicados no manual de participação da AGE (“**Manual de Participação**”); e (iii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do

estatuto social da Companhia, na hipótese de representação por procurador. Os instrumentos de mandato deverão (i) ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano e para procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado que (a) se pessoa jurídica: o acionista pode ser representado por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) se fundo de investimento: o acionista por ser representado pelo seu administrador e/ou gestor (conforme o caso) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (ii) ser acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação e identidade do outorgante e do outorgado, conforme o caso.

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail indicado no cadastro.

Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastro no prazo acima referido não poderão participar da AGE.

Tendo em vista a necessidade de adoção medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o *link* e a senha necessários para participação do acionista por meio da plataforma digital somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas no Manual de Participação, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação. **O *link* e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

As informações detalhadas relativas à participação na AGE por meio do sistema eletrônico estão disponíveis no Manual de Participação. Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (ri.paguemenos.com.br/), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da Instrução CVM 481, o Manual de Participação, a proposta da administração para a AGE e cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da AGE.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2021.

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2022

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

1 Instalação da AGE

A Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”) instalar-se-á (a) com relação à deliberação “eleição de 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho de Administração da Companhia”, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes; e (b) com relação à deliberação “alteração e consolidação do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**)”, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Desta forma, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social total com direito a voto da Companhia, mas em número inferior a 2/3 (dois terços), a AGE estará instalada, ficando, no entanto, prejudicada a deliberação sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social, sendo necessária nova convocação mediante a publicação de novo edital para deliberar sobre essa matéria específica.

2 Orientações para participação dos acionistas na AGE

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio da plataforma digital “Ten Meetings”, conforme instruções contidas na presente proposta da administração para a AGE (“**Proposta da Administração**”), nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”).

Para participar e votar, por meio do sistema eletrônico, o acionista deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=B9758563E386>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, conforme indicados abaixo, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da AGE, ou seja, até o dia 16 de janeiro de 2022. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu *login* e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail informado no momento do cadastro.

O acionista cadastrado poderá participar da AGE por meio do sistema eletrônico com recursos de vídeo e áudio, devendo os senhores acionistas manter as suas respectivas câmeras ligadas durante todo o curso da AGE com o fim de assegurar a autenticidade das

comunicações, exercendo seus direitos de manifestação e voto por meio da plataforma disponibilizada.

Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos senhores acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto, nos termos aqui descritos.

Dessa forma, acionistas que não enviarem a solicitação de cadastro no prazo acima referido não poderão participar da AGE.

No caso de procurador/representante, este deverá realizar o cadastro com seus dados no endereço eletrônico indicado acima. Após receber o e-mail de confirmação de cadastro, através do link enviado para o e-mail informado no cadastro, deverá indicar cada acionista que irá representar e anexar todos os documentos indicados abaixo. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Para participar e votar, por meio do sistema eletrônico, no âmbito da AGE, os senhores acionistas deverão comprovar a qualidade de detentores de ações emitidas pela Companhia, por meio dos seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia;
- (ii) documentos para comprovação de identidade e poderes do acionista ou do representante, conforme indicados abaixo a; e
- (iii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei (incluindo, mas sem se limitar, o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações).

Em complemento aos documentos acima indicados, os senhores acionistas ou seus representantes ou procuradores deverão apresentar, em conjunto com os demais documentos necessários, documentos que comprovem a sua identidade e os seus poderes, conforme o caso, incluindo:

- pessoa física: cópia do documento de identidade do acionista;
- pessoa jurídica: (i) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (ii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; ou
- fundo de investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento.

Os instrumentos de mandato, em caso de representação por procuração, deverão (i) ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano e para procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado que (a) se

pessoa jurídica: o acionista pode ser representado por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) se fundo de investimento: o acionista por ser representado pelo seu administrador e/ou gestor (conforme o caso) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (ii) ser acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação e identidade do outorgante e do outorgado, conforme o caso

A Companhia esclarece que, para a AGE e em razão dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, **a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada dos documentos de representação do acionista, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em português.**

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, serão encaminhadas após a habilitação a ser confirmada pela Companhia, para cada acionista (ou seu respectivo representante ou procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular cadastro, as informações e orientações para acesso à plataforma digital, incluindo, mas sem limitação, o *login* e a senha individual de acesso, que autorizará apenas um único acesso à AGE.

Caso o acionista (ou seu respectivo representante ou procurador, conforme o caso) não tenha recebido as orientações acima mencionadas, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail ri@pmenos.com.br em até 2 (duas) horas antes do horário de início da AGE, para que as orientações lhe sejam reencaminhadas. No entanto, **a Companhia não se responsabilizará por problemas operacionais ou de conexão que os senhores acionistas venham a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação dos senhores acionistas na AGE por meio eletrônico decorrente de incompatibilidade ou defeitos de seus dispositivos eletrônicos.**

Os acionistas credenciados se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

O acesso ao sistema eletrônico da AGE será restrito aos acionistas que se credenciarem até o dia 16 de janeiro de 2022 e ingressarem na plataforma digital até o momento da abertura dos trabalhos. Na data da AGE, o *link* de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da AGE, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções aqui indicadas.

O acesso à plataforma digital deverá ocorrer exclusivamente por computador, sendo que a Companhia recomenda que os acionistas façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital, e acessem com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da AGE.

Por fim, a Companhia esclarece que, nos termos do artigo 21-C, parágrafo 1º, inciso II, da Instrução CVM 481, a AGE será integralmente gravada e, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481, o acionista devidamente credenciado que participar da AGE por meio do sistema eletrônico será considerado presente e assinante da respectiva ata.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados senhores,

A administração da **Empreendimentos Pague Menos S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60025-002, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 23300020073 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 06.626.253/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como emissor de valores mobiliários, categoria “A”, sob o código 2260-8 (“**Companhia**”), submete à apreciação de seus acionistas a presente proposta da administração (“**Proposta da Administração**”) sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 18 de janeiro de 2022, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia (“**AGE**”), conforme edital de convocação divulgado na presente data, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Eleição de 1 (um) membro efetivo e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho de Administração da Companhia

Em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Pedro Pullen Parente ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2021 (“**AGOE**”), com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021, a administração da Companhia propõe que seja aprovada a alteração da atual composição do Conselho de Administração da Companhia, contemplando as seguintes deliberações:

- (a) eleição do Sr. **Luiz Otávio Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11924837, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 068.221.816-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Edifício Victor Malzoni, Torre A, 7º Andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) a eleição do Sr. **Frederico Seabra de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1336272, inscrito CPF/ME sob o nº 770.806.101-68, residente e domiciliado na Rua Nova York, 161, apto. 272, Brooklin, CEP 04560-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, na

qualidade de suplente do Sr. Luiz Otávio Ribeiro, caso este venha a ser eleito na forma do item “a” acima; e

- (c) a eleição da Sra. **Maria Morais Ribeiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.009.289-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 389.714.678-94, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Edifício Victor Malzoni, Torre A, 7º Andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de suplente do Sr. Martin Emiliano Escobari Lifchitz, conforme qualificado na ata da AGOE.

A Companhia propõe que os candidatos acima qualificados sejam eleitos para um mandato vigente pelo prazo remanescente do mandato dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Para fins do artigo 10, inciso I, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”), as informações relacionadas aos candidatos ora indicados, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, constam do o **Anexo I** desta Proposta da Administração.

Caso a proposta da administração seja aprovada conforme acima apresentado, o Conselho de Administração da Companhia passará a ter a seguinte composição:

Efetivo	CPF/ME	Suplente	CPF/ME
Patriciana Maria de Queirós Rodrigues	788.712.043-87	Maria Auricélia Alves de Queirós	213.876.993-34
Josué Ubiranilson Alves	058.940.183-15	Francilene Couto Alves	170.437.003-53
Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima	441.050.103-87	Rosangela Maria Alves Dias	209.519.573-68
Paulo José Marques Soares	109.628.828-10	Francisco Antônio Alcantara de Macedo	026.569.813-87
Manuela Vaz Artigas	176.006.338-09	Armando Lima Caminha Filho	023.354.173-04
Francisco Leite Holanda Junior	006.827.443-28	Marcos Ezequias Cavalcante Costa	241.308.423-15
Martin Emiliano Escobari Lifchitz	217.201.918-67	Maria Morais Ribeiro	389.714.678-94
Luiz Otávio Ribeiro	068.221.816-28	Frederico Seabra Carvalho	770.806.101-68
Carlos Henrique Alves de Queirós	788.151.773-53	Aline Couto Alves Girão	940.439.903-59

(ii) Alteração e consolidação do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), contemplando a criação de um novo cargo da Diretoria da Companhia

A administração da Companhia propõe a alteração e consolidação do Estatuto Social para contemplar a criação de novo cargo da Diretoria da Companhia, denominado Diretor de *Supply Chain*.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe a aprovação, sem ressalvas, da consequente (a) reforma do artigo 10 do Estatuto Social; (b) a inclusão de um novo artigo

25 ao Estatuto Social; e (c) renumeração dos atuais artigos 25 e seguintes do Estatuto Social.

Em decorrência do exposto acima, constam da presente Proposta da Administração, na forma do **Anexo II** e do **Anexo III**, cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas e relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme previsto no artigo 11 da Instrução CVM 481.

Conclusão

Pelos motivos acima e em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto Social e as disposições da presente Proposta da Administração, a administração da Companhia recomenda à V.Sas. a aprovação na AGE das matérias acima elencadas.

Por fim, a administração esclarece que esta Proposta da Administração se encontra disponível na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.paguemenos.com.br/), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

**ANEXO I INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS
INDICADOS AO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(conforme artigo 10, inciso I, da Instrução da CVM nº 481/2009)

12.5 / 12.6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					
Luiz Otávio Ribeiro	11/04/1984	Pertence apenas ao Conselho de Administração	18/01/2022	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2023	6 ⁽²⁾
068.221.816-28	Administrador	Membro efetivo do Conselho de Administração	18/01/2022 ⁽¹⁾	Sim	100,00%
Membro suplente do Comitê de Auditoria e do Comitê de Operações com Partes Relacionadas, e membro do Comitê de Real Estate e Comitê de Estratégia.					
Frederico Seabra de Carvalho	23/07/1975	Pertence apenas ao Conselho de Administração	18/01/2022	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 31 de dezembro de 2023	3 ⁽²⁾
770.806.101-68	Economista	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do Sr. Luiz Otávio Ribeiro)	18/01/2022 ⁽¹⁾	Sim	100,00%
Presidente do Comitê de Auditoria. Membro do Comitê de Operações com Partes Relacionadas e membro suplente do Comitê de Real Estate e Comitê de Estratégia.					
Maria Morais Ribeiro	Administradora	Pertence apenas ao Conselho de Administração	18/01/2022	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2023	1 ⁽²⁾

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					
389.714.678-94	Administradora	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do Sr. Martin Emiliano Escobari Lifchitz)	18/01/2022 ⁽¹⁾	Sim	100,00%
Não aplicável.					

⁽¹⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato a membro do Conselho de Administração seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

⁽²⁾ Considerando a efetiva eleição do respectivo candidato ao Conselho de Administração, bem como todos os cargos por ele ocupados no Conselho de Administração da Companhia.

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
<p>Luiz Otávio Ribeiro - 068.221.816-28</p> <p>Graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas - FGV em São Paulo e completou o Program for Leadership Development por Harvard Business School. Ingressou na sede da General Atlantic em São Paulo em 2016 e se concentra-se em investimentos no Brasil e na Colômbia. Atualmente é membro efetivo do conselho de administração do Quinto Andar, Neon Pagamentos, D-Local e é um membro sem direito a voto no conselho do Gympass. Antes de ingressar na empresa, esteve na Advent International focando em investimentos em serviços financeiros e oportunidades de saúde e trabalhando em seus escritórios de São Paulo e Bogotá participando de diferentes investimentos e em diferentes conselhos de administração. Durante o período na Advent, também atuou como CFO da Atmosfera, empresa investida pelo fundo. Atualmente é membro suplente dos nossos Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e do Comitê de Operações com Partes Relacionadas. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução da CVM nº 617/2019.</p>
<p>Frederico Seabra de Carvalho - 770.806.101-68</p> <p>Nascido em 1975, graduou-se em 1997 na Universidade de Brasília – UnB cursando Economia, e em 1998 na AEUDF cursando Direito. Posteriormente, concluiu em 2003 mestrado (LLM) em Direito Tributário na Boston University School of Law. Atualmente, trabalha na General Atlantic fornecendo expertise financeira para a GA e seu portfólio de empresas na América Latina. Previamente à sua entrada na GA em 2012, Frederico atuou como Chief Operating Officer na divisão de Merchant Banking do grupo BTG Pactual. Frederico foi também sócio do grupo de Transações de M&A da Deloitte em São Paulo, assessorando investidores de private equity e cliente estratégicos no Brasil em uma série de transações, reorganizações societárias e serviços de auditoria. Atualmente, é membro suplente do nosso Conselho de Administração. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50/2021.</p>

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
Maria Morais Ribeiro - 389.714.678-94
Graduou-se com honras em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas (EAESP-FGV) em São Paulo. Ingressou na General Atlantic em 2020, onde atua como Vice Presidente e concentra-se em investimentos no Brasil. Atualmente é membro efetivo do conselho de administração do Isaac. Antes de ingressar na empresa, teve passagem pelo GIC focando nos setores de telecomunicações, tecnologia e consumo, participando de diferentes investimentos e trabalhando nos escritórios de São Paulo e Nova York. Teve também passagem pelo banco BTG Pactual, onde era responsável por investimentos em infraestrutura. Declara que: (i) não esteve sujeita, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50/2021.

12.7 / 12.8 - Composição dos comitês

Nome	Tipo comitê	Tipo de Auditoria	Cargo ocupado	Data de nascimento	Data de posse	Prazo do mandato
CPF	Descrição comitês	Profissão	Descrição outros cargos ocupados	Data de eleição	Número de mandatos consecutivos	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Companhia						
Frederico Seabra de Carvalho	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Presidente do Comitê	23/07/1975	22/03/2021	Até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 31 de dezembro de 2023
770.806.101-68		Economista		22/03/2021	2	100,00%
Membro do Conselho de Administração, do Comitê de Real Estate e do Comitê de Estratégia e membro do Comitê de Operações com Partes Relacionadas.						
Luiz Otávio Ribeiro	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	11/04/1984	22/03/2021	Até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral

Nome	Tipo comitê	Tipo de Auditoria	Cargo ocupado	Data de nascimento	Data de posse	Prazo do mandato
CPF	Descrição comitês outros	Profissão	Descrição cargos ocupados outros	Data de eleição	Número de mandatos consecutivos	Percentual de participação reuniões de nas
Outros cargos e funções exercidos na Companhia						
						Ordinária a ser realizada no exercício social de 31 de dezembro de 2023
068.221.816-28		Administrador		22/03/2021	2	100,00%
Membro do Conselho de Administração, Comitê de Operações com Partes Relacionadas e membro do Comitê de Real Estate e do Comitê de Estratégia.						

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
Para informações sobre experiência profissional e/ou declaração de eventuais condenações, vide item 12.5 / 12.6 deste Anexo I.

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

Não aplicável, em relação aos candidatos indicados para o Conselho de Administração mencionados no item 12.5 / 12.6 acima.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Não aplicável, em relação aos candidatos indicados para o Conselho de Administração mencionados no item 12.5 / 12.6 acima.

**ANEXO II ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO
AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

(conforme artigo 11, inciso I, da Instrução da CVM nº 481/2009)

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 06.626.253/0001-51
NIRE 23300020073

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E
DURAÇÃO**

Artigo 1º - Empreendimentos Pague Menos S.A., doravante denominada “**Companhia**”, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - As filiais da Companhia usarão o seguinte nome fantasia: Farmácia Pague Menos.

Parágrafo 2º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo abrir filiais, agências, depósitos, escritórios ou outras dependências em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for de seu interesse, por deliberação e a critério da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a)** o comércio varejista e atacadista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos, sendo essa atividade designada “Drogaria”;
- b)** a manipulação de fórmulas de medicamentos, inclusive homeopáticos, cosméticos e produtos afins, em laboratórios específicos, sendo essa atividade designada “Farmácia”;
- c)** o comércio varejista e atacadista, mediante auto-serviço ou não, de produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal, produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para a correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, aparelhos, equipamentos e acessórios de informática, telefones móveis e seus acessórios, baterias, pilhas e acumuladores, carregadores de pilhas e baterias, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos de vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive domingos e feriados, em dependências separadas por balcões ou divisórias;

- d) a prestação de serviços farmacêuticos, dentre eles a aplicação de vacinas e injeções, e a realização de ações de assistência farmacêutica, sob a denominação de “Clinic Farma”, em ambientes específicos e distintos daqueles destinados à dispensação e à circulação de pessoas, visando assegurar a assistência terapêutica e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, observada a regulação da autoridade sanitária competente;
- e) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio;
- f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial;
- g) a prestação de serviços de interesse comunitário de recebimento de contas de água, luz e telefone e outros, venda de vale-transporte e ingressos para eventos culturais e esportivos, recebimentos de contas diversas, realização de serviços de recarga eletrônica/digital para o sistema de telefonia móvel pré-paga, mediante convênios, serviços estes que serão prestados nos caixas das lojas;
- h) administração de cartões visando à fidelização dos clientes;
- i) operação como correspondente bancário em unidades próprias ou de terceiros, na forma como disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e regulamentada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, com base nas orientações de todos os demais órgãos reguladores;
- j) operação de central de compras para adquirir e transferir para as filiais drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos do vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos; e
- k) participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo 1º - As filiais, depósitos, escritórios ou outras dependências da Companhia poderão praticar uma, todas ou algumas das atividades descritas no objeto social.

Parágrafo 2º - As atividades compreendidas no objeto social serão exercidas sempre em conformidade com a legislação vigente em cada Unidade da Federação na qual a Companhia esteja estabelecida, abstendo-se da prática de quaisquer das atividades descritas neste artigo caso seja considerada irregular, ilícita ou ilegal em determinada Unidade da Federação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.241.689.677 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais), dividido por 443.781.062 (quatrocentas e quarenta e três milhões, setecentas e oitenta e um mil e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com a emissão de até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 3º - A Companhia não emitirá ações preferenciais ou partes beneficiárias, sendo vedada a existência de tais títulos em circulação.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo 6º - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., bem como para fazer frente a planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou à sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Parágrafo 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. Além dos mencionados neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo [4041](#) abaixo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores.

Parágrafo 5º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, serão conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - O Conselheiro eleito mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A. será considerado independente, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado de atuação da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 5º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão empossados no mesmo ato e os suplentes, nas ausências ou impedimentos temporários dos membros efetivos, os substituirão, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a posse dos membros eleitos, proceder-se-á a escolha do Presidente, pelo voto da maioria.

Parágrafo 7º - Vagando o cargo de Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á, em 30 (trinta) dias, para prover-lhe o preenchimento. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo 8º - Vagando por qualquer motivo os demais cargos de membro efetivo do Conselho, o suplente imediatamente assumirá a vaga, completando o prazo do mandato do substituído. Se a vacância abranger, ao mesmo tempo, os cargos de membro efetivo e seu suplente, o

Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para realizar a eleição dos novos membros.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente, conforme um calendário para o ano seguinte fixado até 30 de novembro de cada ano. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e de 2 (dois) dias úteis em segunda convocação dias por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por um Conselheiro. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Cada Conselheiro tem direito a um voto nas Reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos os membros presentes, e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio, ao Presidente do Conselho de Administração, de carta ou e-mail digitalmente certificado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão. A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam determinadas por lei ou por este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- d) convocar a Assembleia Geral ordinária ou, quando julgar conveniente, a extraordinária;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;

- g)** aprovar o orçamento anual da Companhia;
- h)** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- i)** manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- j)** aprovar a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros;
- k)** aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;
- l)** aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- m)** aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas, quando tal aprovação não for de competência privativa da Assembleia Geral;
- n)** aprovar a realização de qualquer negócio superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas controladas;
- o)** aprovar a contratação e destituição do auditor independente, sendo que a empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- p)** deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- q)** outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços a sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- r)** deliberar sobre a emissão de pública ou privada de debêntures simples ou conversíveis em ações (essas últimas, desde que dentro do limite do capital autorizado), bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- s)** aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- t)** deliberar sobre quaisquer operações que, direta ou indiretamente impliquem obrigações superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Companhia;
- u)** requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- v)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e
- w)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta

pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 10º - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Comercial e *Supply*, um Diretor Vice-Presidente de Operações, Digital e Expansão, um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia da Informação, um Diretor Vice-Presidente de Gente, Jurídico e Administrativo, um Diretor de Gente e Gestão, um Diretor de Expansão, um Diretor de Gerenciamento de Categorias e *Marketing*, um Diretor de Digital, um Diretor de Infraestrutura de Tecnologia, um Diretor de Aplicações de Tecnologia ~~e~~, três Diretores de Operações e um Diretor de *Supply Chain*.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no menor espaço de tempo possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago.

Parágrafo 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 4º - As decisões da Diretoria constarão de ata que será assinada pelos presentes, devendo ser arquivada no Registro do Comércio e publicada, aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 11 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos

neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;

- c) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos e fatos relacionados com o interesse social;
- d) decidir sobre a abertura de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências no país ou no exterior;
- e) decidir sobre a constituição de ônus reais sobre bens do ativo fixo da Companhia, dentro dos limites fixados no presente Estatuto Social;
- f) praticar todos os demais atos que, por lei, sejam de sua competência.

Parágrafo 1º - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente isoladamente;
- b) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos.

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou do Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins de processos judiciais ou administrativos, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

Artigo 12 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) formular as diretrizes operacionais da Companhia;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheque, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) assinar convênios e contrato com assunção de encargos ou obrigações que não importem em gravames reais para o patrimônio social nem nos oferecimentos de garantias dessa natureza;
- e) firmar contratos que gravem com ônus reais quaisquer bens do ativo da Companhia, nos limites estabelecidos neste Estatuto Social;
- f) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas;
- g) coordenar as vice-presidências e gerências existentes sob sua supervisão;
- h) nomear um dos Diretores Vice-Presidentes para substituí-lo em casos de ausência ou impedimento; e
- i) estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei ou estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Gente, Jurídico e Administrativo:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b) determinar a política de recursos humanos da Companhia;
- c) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas;

- d) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão;
- e) coordenar as defesas dos processos judiciais em que a empresa é parte;
- f) contratar advogados para representarem a companhia em processos administrativos e judiciais;
- g) gerir as ações judiciais em que a companhia é parte;
- h) coordenar a elaboração de procurações para representantes da Companhia;
- i) revisar os contratos comerciais em que a companhia é parte; e
- j) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial e *Supply*:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b) formular e administrar a política comercial da companhia;
- c) definir estratégias para negociações comerciais com fornecedores;
- d) promover a perfeita execução da logística, dando ênfase nos seguintes tópicos: entrada de mercadorias; armazenagem de mercadorias; expedição de mercadorias para todas as unidades; transporte e entrega de mercadorias para todas as unidades; controle de logística reversa de mercadorias e embalagens;
- e) definir e controlar os estoques dos produtos nas lojas;
- f) desenvolver produtos comercializados com as marcas de propriedade da Companhia;
- g) escolher os fornecedores para a produção dos produtos comercializados com as marcas de propriedade da Companhia;
- h) desenvolver e implementar campanhas comerciais para promoção dos produtos comercializados com as marcas de propriedade da Companhia;
- i) definir e controlar os estoques dos produtos de marca própria nos centros de distribuição e nas lojas;
- j) definir diretrizes para ações de marketing e comunicação;
- k) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- l) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, Digital e Expansão:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b) coordenar todos os processos de lojas e áreas de apoio, para que sejam eficazes no atendimento ao cliente e no funcionamento das filiais;
- c) criar e manter controles, relatórios estatísticos e dados de sustentação ao acompanhamento e realização das metas de vendas e resultados financeiros das lojas e regionais;
- d) auxiliar a coordenação técnica farmacêutica no cumprimento da legislação e exigências dos órgãos controladores e fiscalizadores nas esferas municipal, estadual e federal;

- e) executar as estratégias de vendas dos produtos e categorias;
- f) liderar o desenvolvimento e a integração do canal e-commerce à estratégia da companhia;
- g) liderar o processo de transformação digital da Companhia;
- h) definir estratégias e políticas de expansão da Companhia nos mercados atuais e nos novos mercados;
- i) obtenção das licenças para operação, construção e reformas das lojas, centros de distribuição e escritórios;
- j) definir a estrutura e forma de operação das farmácias de manipulação e dos serviços farmacêuticos oferecidos nas lojas da rede;
- k) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- l) coordenar as diretorias existentes e sob sua supervisão, incluindo o Diretor Digital.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia da Informação:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b) responsável pelas principais estratégias de processos e tecnologia da informação;
- c) implementar a tecnologia da informação, mantendo em perfeito nível de funcionamento, dando ênfase nos seguintes tópicos: Infraestrutura de servidores e equipamentos necessários; Sistemas operacionais; Sistemas de banco de dados; Segurança da informação; Sistemas aplicativos; Sistemas utilitários;
- d) formular e administrar a política de informática da Companhia;
- e) coordenar as diretorias existentes e sob sua supervisão; e
- f) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b) disponibilizar uma estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia;
- c) dirigir as atividades de controle e escrituração contábil-fiscais e guardar fielmente os livros societários;
- d) propor, controlar e acompanhar o programa orçamentário da Companhia;
- e) gerenciar o fluxo de caixa e obter fontes de financiamento;
- f) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido;
- g) dirigir as atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos;
- h) dirigir as atividades de concessão de crédito e de sua respectiva cobrança, tais como: convênios para fornecimento de medicamentos, cartões de crédito e de cheques em cobrança, podendo assinar todos os documentos, mandatos e instrumentos necessários à recuperação desses créditos;

- i) controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
- j) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, inclusive perante os acionistas, investidores, analistas de mercado;
- k) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- l) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM e as Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociado;
- m) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas da Companhia;
- n) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- o) coordenar as diretorias existentes sob sua supervisão.

Artigo 18 - Compete ao Diretor de Gente e Gestão:

- a) definir da grade de treinamento e avaliação dos colaboradores;
- b) definir das escalas de trabalho dos colaboradores;
- c) definir dos requisitos de seleção e recrutamento de colaboradores;
- d) apurar e pagar os salários e benefícios dos colaboradores e dos encargos sociais;
- e) coordenar as relações com os sindicatos que representam os colaboradores e a empresa;
- f) avaliar e monitorar o Clima Organizacional;
- g) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- h) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 19 - Compete ao Diretor de Expansão:

- a) identificar imóveis para a instalação de novas unidades da Companhia;
- b) negociar contratos de compra e venda, locação, comodato, usufruto, permuta de imóveis voltados à instalação de novas unidades;
- c) acompanhar e regularizar as obras de construções e reformas das unidades da companhia;
- d) propor operações societárias (fusões, aquisições, incorporações) ou parcerias visando à expansão da rede de lojas da Companhia;
- e) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- f) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 20 - Compete ao Diretor de Digital:

- a) desenvolver e implementar ferramentas e/ou aplicações para alavancar as vendas e resultados dos canais digitais
- b) dirigir os canais e prestadores de serviços para o canal de *delivery*;

- c) promover ações comerciais para alavancar vendas dos canais digitais;
- d) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- e) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 21 - Compete ao Diretor de Gerenciamento de Categorias e *Marketing*:

- a) desenvolver e realizar ações de marketing e comunicação com o objetivo de desenvolver e fortalecer a marca “Pague Menos” junto aos mercados em que a mesma atua;
- b) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas;
- c) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão;
- d) escolher os produtos e serviços que serão comercializados pela empresa;
- e) definir o posicionamento dos produtos nas lojas;
- f) definir os preços praticados para cada produto; e
- g) definir e controlar os estoques dos produtos nas lojas.

Artigo 22 - Compete ao Diretor de Infraestrutura de Tecnologia:

- a) definir e implementar a estrutura adequada de servidores, instalações e equipamentos de informática para suportar a operação da empresa;
- b) garantir a segurança da informação das operações realizadas pela empresa;
- c) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- d) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Aplicações de Tecnologia:

- a) definir e implementar a estrutura adequada de aplicações de informática para suportar a operação da Companhia;
- b) garantir o adequado nível de disponibilidade das aplicações e serviços de tecnologia para a operação da Companhia;
- c) gerenciar o orçamento aprovado para sua área, controlando e monitorando suas respectivas despesas; e
- d) coordenar as gerências existentes sob sua supervisão.

Artigo 24 – Compete aos Diretores de Operações:

- a) garantir a eficiência operacional do grupo de lojas sob sua responsabilidade;
- b) implementar as políticas de preços, *merchandising* e exposição de produtos nas lojas sob sua responsabilidade;
- c) executar as políticas e diretrizes de quadro de funcionários nas lojas sob sua responsabilidade; e
- d) coordenar os gerentes de regiões sob sua supervisão.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Supply Chain:

- a) promover a perfeita execução da logística, dando ênfase nos seguintes tópicos: entrada de mercadorias; armazenagem de mercadorias; expedição de mercadorias para todas as unidades; transporte e entrega de mercadorias para todas as unidades; e controle de logística reversa de mercadorias e embalagens;
- b) definir e controlar os estoques dos produtos nas lojas;
- c) assegurar a otimização e racionalização da utilização dos espaços físicos dos centros de distribuição, por meio do adequado planejamento e organização da disposição das mercadorias estocadas e movimentadas; e
- d) acompanhar as evoluções no âmbito legislativo no que tange aos negócios da Companhia em busca de oportunidades de otimização dos prazos e custos.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2526 - Conforme determinado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ter comitês, permanentes ou não, para assessorar, auxiliar e prestar qualquer tipo de suporte aos órgãos de administração da Companhia e suas subsidiárias. Os membros de tais comitês deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Comitê de Operações com Partes Relacionadas

Artigo 2627 - A Companhia terá um comitê permanente de operações com partes relacionadas (“**Comitê de Operações com Partes Relacionadas**”), o qual terá como competência, dentre outras a serem estabelecidas pela Conselho de Administração, (a) avaliar periodicamente as transações entre partes relacionadas e a Companhia e suas subsidiárias e (b) propor ao Conselho de Administração a contratação, renegociação ou descontinuidade de um serviço, negócio, contrato ou qualquer operação com partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Operações com Partes Relacionadas será composto, dentre outros membros a serem previstos em Regimento Interno, obrigatoriamente pelos Conselheiros Independentes e suas deliberações serão tomadas de forma unânime.

Parágrafo 2º - O Comitê de Operações com Partes Relacionadas adotará um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Operações com Partes Relacionadas, bem como seus procedimentos operacionais.

Comitê de Auditoria

Artigo 2728 - A Companhia terá um comitê permanente de auditoria (“**Comitê de Auditoria**”) que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria adotará um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos

de contabilidade societária e a maioria deverá ser considerada independente, nos termos da regulamentação editada pela CVM em vigor. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas acima.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria deverá reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 4º - É vedada a participação de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seus controladores, de sociedades coligadas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

Artigo 2829 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- c)** avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- d)** acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- e)** acompanhar e supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- f)** monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- g)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- h)** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- i)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 2930 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das S.A., observada a regulamentação da CVM sobre essa matéria, quando se procederá à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleito, se renovado o pedido de instalação.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elege, respeitando o limite previsto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 3031 - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Artigo 3132 - A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa, acionista ou não da Companhia, indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 3233 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as restrições estabelecidas em lei, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A e nas demais regulamentações sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 3334 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- b) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- c) reformar o Estatuto Social;
- d) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- e) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;
- f) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- g) deliberar sobre o aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- i) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- j) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas da Companhia devidamente arquivado na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 3435 - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre

capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 3536 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto neste artigo e no artigo 202 da Lei das S.A.;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- d) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 3637 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo Único - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 3738 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As

eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 3839 - A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 3940 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 4041 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 4142 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral, quando for o caso, estabelecer o modo de liquidação e nomear os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4243- A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cumprindo-lhe fazer com que a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

Artigo 4344 - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 4445 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 4546 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 4647 - Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicadas as disposições da Lei das S.A., do Regulamento do Novo Mercado e de outras leis em vigor, pertinentes à matéria.

* * *

**ANEXO III JUSTIFICATIVAS E IMPACTOS DA ALTERAÇÃO
AO ESTATUTO SOCIAL**

(conforme artigo 11, inciso II, da Instrução da CVM nº 481/2009)

Segue abaixo relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas ao estatuto social da Empreendimentos Pague Menos S.A. (“**Companhia**” e “**Estatuto Social**”, respectivamente), analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Original	Alteração	Justificativa
<p>Artigo 10º. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Comercial e Supply, um Diretor Vice-Presidente de Operações, Digital e Expansão, um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia da Informação, um Diretor Vice-Presidente de Gente, Jurídico e Administrativo, um Diretor de Gente e Gestão, um Diretor de Expansão, um Diretor de Gerenciamento de Categorias e Marketing, um Diretor de Digital, um Diretor de Infraestrutura de Tecnologia, um Diretor de Aplicações de Tecnologia e três Diretores de Operações.</p>	<p>Artigo 10º. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Comercial e Supply, um Diretor Vice-Presidente de Operações, Digital e Expansão, um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia da Informação, um Diretor Vice-Presidente de Gente, Jurídico e Administrativo, um Diretor de Gente e Gestão, um Diretor de Expansão, um Diretor de Gerenciamento de Categorias e Marketing, um Diretor de Digital, um Diretor de Infraestrutura de Tecnologia, um Diretor de Aplicações de Tecnologia e, <u>três Diretores de Operações e um Diretor de Supply Chain.</u></p>	<p>Devido à estratégia de expansão da Companhia, a administração da Companhia entende ser oportuna a criação do cargo de Diretor de <i>Supply Chain</i>, ao qual serão atribuídas as competências descritas na proposta de artigo 25 abaixo.</p> <p>A alteração proposta não apresenta qualquer outro efeito jurídico ou econômico.</p>
<p>-</p>	<p><u>Artigo 25. Compete ao Diretor de Supply Chain: (a) <i>promover a perfeita execução da logística, dando ênfase nos seguintes tópicos: entrada de mercadorias; armazenagem de mercadorias; expedição de mercadorias para todas as unidades; transporte e entrega de mercadorias para todas as unidades; e controle de logística reversa de mercadorias e embalagens;</i> (b) <i>definir e controlar os estoques dos produtos nas lojas;</i> (c) <i>assegurar a otimização e racionalização da utilização dos espaços físicos dos centros de distribuição, por meio do adequado planejamento e organização da disposição das mercadorias estocadas e movimentadas;</i> e</u></p>	<p>Inclusão de novo artigo 25 ao Estatuto Social, contemplando as competências do novo cargo da Diretoria da Companhia cuja criação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”).</p> <p>Em razão da inclusão do referido dispositivo, esta proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social contempla a renumeração dos atuais artigos 25 e seguintes do Estatuto Social, conforme evidenciado no Anexo II da proposta da administração para a AGE.</p> <p>A alteração proposta não apresenta qualquer outro efeito jurídico ou econômico.</p>

	<u>(d) acompanhar as evoluções no âmbito legislativo no que tange aos negócios da Companhia em busca de oportunidades de otimização dos prazos e custos.</u>	
--	--	--